

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX DE XXX DE XXX DE 2025

Dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa "Roberta de Castro Domingues – CNPJ 47.181.992/0001-64" e revoga a Lei nº 5.095, de 13 de julho de 2023.

CM/01/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada a retrocessão ao Patrimônio Público Municipal da área de 2.100 m² (dois mil e cem metros quadrados), formada pelos lotes 30 e 31 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, doada à empresa "Roberta de Castro Domingues", inscrita no CNPJ sob o nº 47.181.992/0001-64.

Art. 2º - A retrocessão de imóvel será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento sendo o donatário responsável por quaisquer custos necessários para o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo único: Conforme Lei nº 4.818, de 03 de setembro de 2021, Art. 3º Parágrafo único: Não haverá devolução ou indenização dos investimentos realizados na área quando o Protocolo de Intenções não for executado, por culpa do empreendedor.

Art. 3º - O imóvel retomado retornará à posse e domínio do Município de Ituiutaba e será destinado a fins de interesse público, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 5.095, de 13 de julho de 2023.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de janeiro de 2025.

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização
S.S. em 03/02/2025

Presidente

Leandra Guedes
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO
S.S. em 03/02/2025

Presidente

A ordem do dia desta sessão

18/02/2025

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação
por 16 favoráveis e 02 contrários
S.S. 18/02/2025

Presidente

Aprovado em 2º votação por
16 favoráveis e 02 contrários
24/02/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/008

Ituiutaba, 21 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 001.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 001/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa “Roberta de Castro Domingues – CNPJ 47.181.992/0001-64” e revoga a Lei n.º 5.095, de 13 de julho de 2023.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Recebi 27/01/2025

NOME: Vinicius Oliveira e Silva

Vinicius Oliveira e Silva
Assessor Especial
CPF 055.080.566-45

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 001/2025

Ituiutaba, 21 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.095, de 13 de julho de 2023, e consequente retrocessão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel formado pelos lotes 30 e 31 da quadra 09, localizado na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, com área total de 2.100 m² (dois mil e cem metros quadrados), anteriormente doado à empresa Roberta de Castro Domingues, inscrita no CNPJ sob o nº 47.181.992/0001-84 (CNPJ apresentado na Lei).

A medida encontra fundamento no Processo Administrativo nº 19.972, de 18 de setembro de 2024, bem como no artigo 10, inciso II, da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba), que prevê a retrocessão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal em casos de descumprimento das condicionantes estabelecidas. Entre essas condicionantes, destaca-se a obrigatoriedade de protocolar o processo administrativo de implantação do investimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da Lei autorizativa. No caso em questão, o prazo expirou em 9 de janeiro de 2024, sem que a empresa tenha cumprido essa exigência.

Além disso, conforme documentação apresentada no Ofício nº 203/2024 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a empresa foi devidamente notificada, tanto por e-mail quanto por correspondência, mas permaneceu inerte, não comprovando os investimentos previstos. Em vistoria realizada pela Secretaria de Planejamento, constatou-se que o imóvel encontra-se desocupado e sem qualquer tipo de edificação.

Dessa forma, considerando o exposto e em consonância com o Despacho da Procuradoria Geral do Município, a presente iniciativa visa promover a regularização do imóvel em favor do Município, resguardando o interesse público e permitindo sua destinação a outros projetos que cumpram os requisitos legais e contribuam para o desenvolvimento econômico local.

Ressalta-se que o número correto do CNPJ da empresa é 47.181.992/0001-64 e que a lei apresentou um equívoco em sua numeração, faz-se necessário retificar a informação para garantir a precisão dos dados.

Solicito a aprovação do Projeto de Lei anexo, a fim de viabilizar a revogação da Lei nº 5.095/2023, a formalização da retrocessão do imóvel e sua reintegração ao Patrimônio Público Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 19972 / 2024

Data de Abertura: 18/09/2024 14:14:16

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO Nº203/2024

ASSUNTO: PROGRAMA INVESTE

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA CINTRA

01



Ofício nº. 203/2024/SEDET

Ituiutaba/MG, 13 de setembro de 2024.

Ao Ilmo. Sr.
Ernanes José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento

Assunto: **PROGRAMA INVESTE – VISTORIA PARA RETROCESSÃO**
Empresa: ROBERTA DE CASTRO DOMINGUES

Senhor Secretário,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência está no rol dos princípios de obediência obrigatória da administração pública, onde os custos para a satisfação das necessidades públicas importam em relação ao grau de utilidade alcançado, ou seja, deve-se buscar os melhores resultados com os meios escassos que dispõe, a menor custo;

CONSIDERANDO que o Município possui um número limitado de lotes para destinar à atividade econômica;

CONSIDERANDO que o art. 10, II da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba) estabelece que é caso de retrocessão a não protocolização do processo administrativo de implantação do investimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa;

CONSIDERANDO que a Lei Autorizativa desta empresa foi publicada em 13 de julho de 2023, decorrendo o prazo de apresentação do processo de implantação do investimento em 09/01/2024;

CONSIDERANDO que o total de investimentos previsto até o presente momento (Set/24) era de **R\$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais);

CONSIDERANDO que A EMPRESA FOI NOTIFICADA por 2 (DUAS) VEZES e ficou-se **inerte**, não comprovando os investimentos previstos no Processo Administrativo que efetivou a doação da área mediante contrapartida e nem apresentou justificativa dos motivos que a impediram de realizar os investimentos.

Segue Cando à pag. 6.
A SEGA. 03/10/24

JULIO CESAR JACOB
Chefe de Seção Fiscal Obras Particulares
Portaria nº 163/2021
Sec. Municipal de Planejamento

A Procuradoria

encaminhamos para
análise.


Rafael Henrique Souza Silva
Matrícula 4352

04.10.24

A SEGOV,

SOBRE DESPACHO DE fl. 9.

07/10/24.


Luiz David Lara Filho
OAB/MG 124.682



Venho por meio deste requerer, nos termos do art. 9º, §2º da Lei Municipal nº 4.818/2021 que se proceda à:

- a) **VISTORIA DO IMÓVEL** objeto da doação: LOTE: 30 e 31, QUADRA: 9, do DIMAC com elaboração de Laudo;
- b) **REGISTRO FOTOGRÁFICO DO LOCAL**, constando as benfeitorias eventualmente realizadas ou não.

Desde já grato pela atenção despendida e no aguardo da pronta resposta com as providências solicitadas.

Priscilla Barro de Moura
Secretária Municipal
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
- SEDET -

SEDEX CONTRATO AG 1 17,23+

Valor do Porte(R\$)... 9,48

Cep Destino: 38302-244 (MG/Ituiutaba)

Peso real (KG)... 0,015

Peso Tarifado... 0,015

BALTO: 0076551093BR

PE 1 50 S ES 0

AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75

Destinatário... ROBERTA DE CASTRO DOMINGUE

Cont. Nome... S (ALPHA MANUTENCOES)

Nome Remetente: SEC MUN DE DESENV ECONOMIC

Cont. Nome... CO E TURISMO SEDET

CNPJ/CPS Remet: 18457218000135

Endereço Remet: AVENIDA Avenida Onze, 748

Cont Endereço... Centro

Cep Remetente... 38300-142

Cidade Remet... ITUIUTABA

UF Remet... MG

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), para ocorrer 1 (um) dia útil no prazo padrão de entrega

Não houve opção pelo serviço Não Própria.

O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
aria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET
Avenida 11 com Rua 18 nº 748 – Centro – Ituiutaba-MG
E-mail: economia@ituiutaba.mg.gov.br Fone: (34) 3271-8226

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ituiutaba/MG, 16 de julho de 2024.

NINGUES

o Horizonte

CÓPIA

Assunto: **Processo Administrativo de Implantação do Investimento – Art. 10, II, Lei 4.818/2021 – Lei Autorizativa nº 5.095/23 de 13 de julho de 2023.**

Prezado Representante Legal,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência está no rol dos princípios de obediência obrigatória da administração pública, onde os custos para a satisfação das necessidades públicas importam em relação ao grau de utilidade alcançado, ou seja, deve-se buscar os melhores resultados com os meios escassos que dispõe a menor custo;

CONSIDERANDO que o município possui um número limitado de lotes para destinar à atividade econômica;

CONSIDERANDO que o art. 10, II da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba) estabelece que é caso de retrocessão a não protocolização do processo administrativo de implantação do investimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa;

CONSIDERANDO que a Lei Autorizativa desta empresa foi publicada em 13 de julho de 2023, decorrendo o prazo de apresentação do processo de implantação do investimento em **09/01/2024**;

CONSIDERANDO que o FISA (Formulário de Informações para Solicitação de Área) previa o seguinte cronograma de investimento (decorridos 12 meses – 4 trimestres):

ALPHA MANUTENCOES E MECANICA

DISCRIMINAÇÃO	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	5º Trim.	6º Trim.	7º Trim.	8º Trim.	TOTAIS
Investimentos para implantação do projeto - R\$	50.000	50.000	120.000	120.000	250.000	250.000	50.000	57.000	947.000
Investimentos para expansão do projeto - R\$									
Total de Investimentos - R\$	50.000	50.000	120.000	120.000	250.000	250.000	50.000	57.000	947.000

CONSIDERANDO que o total de investimentos previsto até o presente momento (Jul/24) era de **R\$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET
Avenida 11 com Rua 18 nº 748 – Centro – Ituiutaba-MG
E-mail: economia@ituiutaba.mg.gov.br Fone: (34) 3271-8226

Vimos por meio deste requerer:

- a) Apresentação de notas fiscais, contratos e quaisquer outros documentos aptos a demonstrar a implantação do investimento (R\$ 340.000,00) conforme cronograma inserido no FISA;
- b) Cópia do protocolo de abertura do processo administrativo de implantação do investimento junto ao Município (Protocolo Geral – Av. 17, nº 1.084, Centro, Ituiutaba/MG);
- c) Eventuais justificativas da não implantação do investimento, bem como, prazo para regularização do cronograma de investimentos para a apreciação do COMDE (Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico) – Art. 10, Parágrafo Único da Lei nº 4.818/2021.

Atenciosamente,

Luiz David Lara Filho

Mat. 5900

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo
- SEDET -

DESTINATÁRIO

ROBERTA DE CASTRO DOMINGUES (ALPHA MANUTENÇÕES)

Rua da Mineira, nº 257

Novo Horizonte

Ituiutaba-MG

CEP 38.302-244

132

✓
AVALIADO



PESO

(kg)

0,015

4 AR MP

Recebedor

Assinatura

Documento

SEDEX

OV 76565169 3 BR



FC091757

AO RECEBENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET
Avenida 11 com Rua 18 nº 748
Centro
Ituiutaba-MG
CEP 38.300-132



**Programa Investe Ituiutaba - ROBERTA DE CASTRO DOMINGUES 08155131602 - NOTIFICAÇÃO
EXTRAJUDICIAL (Ofício nº 155/2024)**

De <investe@ituiutaba.mg.gov.br>
Para Robertadominguesjd <robertadominguesjd@gmail.com>
Cópia Economia <economia@ituiutaba.mg.gov.br>
Data 2024-08-19 11:16

 155.2024 - Notificação Extrajudicial - Implantação do Investimento - Roberta de Castro.pdf (~268 KB)

Ituiutaba/MG, 19 de agosto de 2024.

Processo Administrativo: 21110/2022

Requerente: ALPHA MANUTENÇÕES E MECÂNICA

CNPJ: 47.181.992/0001-64

Prezado Representante Legal,

Conforme art. 10, II da Lei nº4.818/2021, servimos do presente para NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE.

Os demais termos da Notificação seguem anexas.

No aguardo das providências.

Att.

Luiz David Lara Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Prefeitura de Ituiutaba

Avenida 1, nº 748, Centro, Ituiutaba

(34, 99779-2258 (Whatsapp))



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

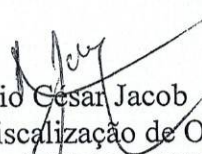
LAUDO
PROCESSO 19972/2024

Ituiutaba, 03 de Outubro de 2024.

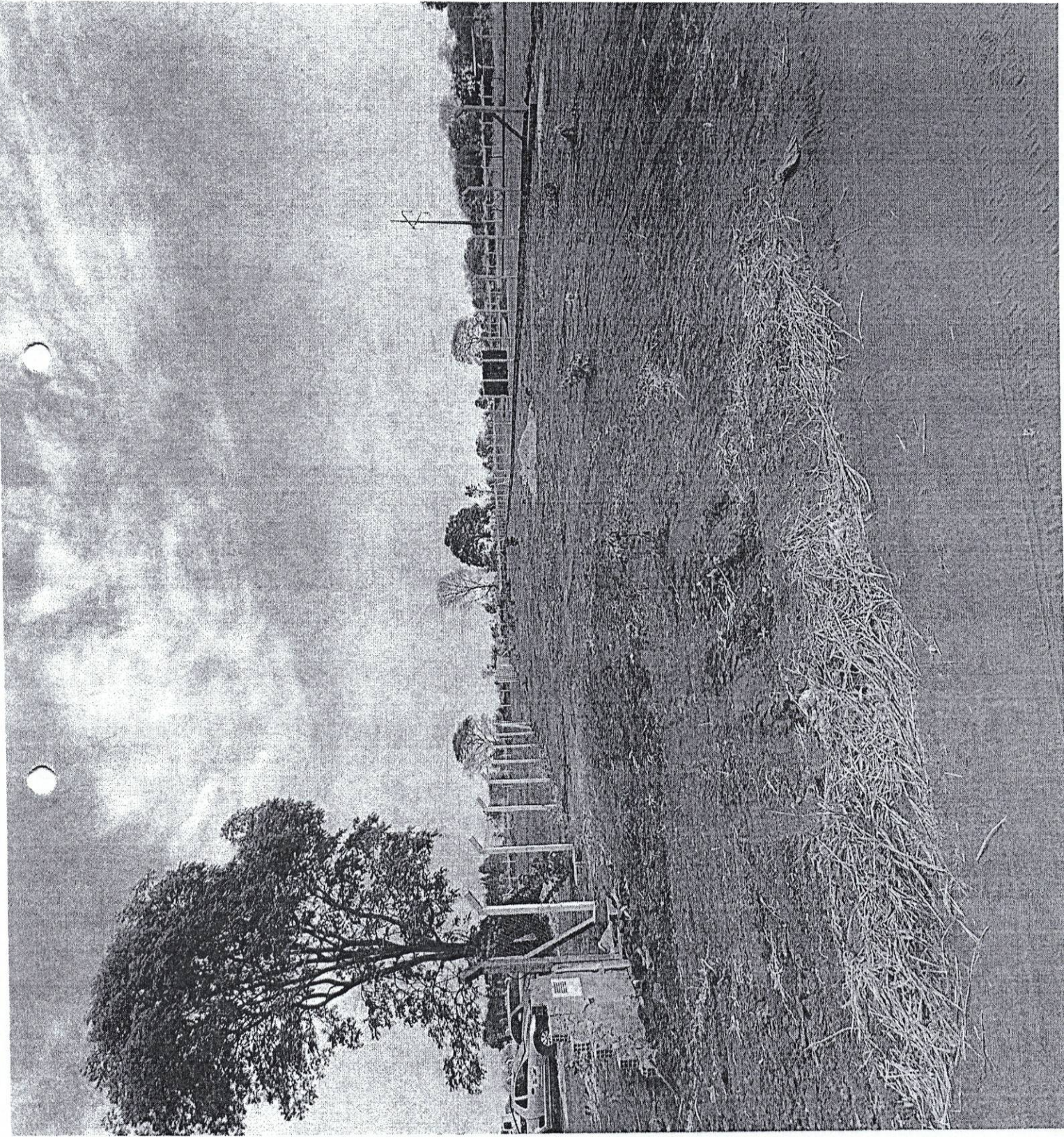
Em vistoria realizada no local, constatamos que os lotes 30 e 31, pertencente a quadra 9, do DIMAC, estão vagos, sem nenhum tipo de edificação. O lote não está sendo ocupado. Seguem fotos em anexo (pág.7 e 8) do lote.

JULIO CESAR JACOB

Chefe de Seção Fiscal Obras Particulares
Portaria nº 163/2021
Sec. Municipal de Planejamento


Júlio Cesar Jacob

Chefe da Seção de Fiscalização de Obras Particulares
Portaria nº 163/2021







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Processo Administrativo: 19972/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,

CONSIDERANDO o Ofício nº 203/2024 informa o descumprimento de condicionantes vinculadas ao "Programa Investe Ituiutaba";

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.095/2023 determinava ao donatário a obrigação de (art. 3º):

- a) Instalar sua unidade no imóvel doado;
- b) Protocolizar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias o processo administrativo de implantação do empreendimento;

CONSIDERANDO que a donatária foi notificada por meio de e-mail apresentado no FISA (Formulário de Informações para Solicitação de Área) (fls. 5) e ficou-se inerte, não promovendo as ações necessárias a demonstrar o cumprimento do cronograma;

CONSIDERANDO que o art. 10, II da Lei nº 4.818/2021 estabelece que é caso de retrocessão o descumprimento do prazo previsto no item b supra;

Opinamos por edição de Lei para que se promova a **retrocessão do imóvel** conforme abaixo referenciado:

DONATÁRIO: ROBERTA DE CASTRO DOMINGUES

CNPJ: 47.181.992/0001-84

LOTE: 30 E 31, QUADRA: 09 – Rua Amid Andraus

DIMAC – Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia

Lei Autorizativa: 5.095/2023

Ituiutaba/MG, 07 de outubro de 2024.


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

Portaria nº 515/2024

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.095, DE 13 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "Roberta de Castro Domingues" e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Roberta de Castro Domingues, inscrito no CNPJ sob o nº: 47.181.992/0001-84, com sede na rua da Mineira, nº 257, bairro Novo Horizonte, CEP: 38.302-244, na cidade de Ituiutaba, 2.100 m² (dois mil e cem metros quadrados), formada pelos lotes 30, e 31 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia, com a seguinte descrição:

"Lote de terreno urbano definitivo de nº 31, quadra 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Distante 40,35 metros da Área Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 30 e segue confrontando com este por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando Área Verde nº 13 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 32 por uma extensão de 105,00 metros; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Amid Andraus por uma extensão de 10,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados"

"Lote de terreno urbano definitivo de nº 30, quadra 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Distante 50,35 metros da Área Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 29 e

Quedles

PREFEITURA DE ITUIUTABA

segue confrontando com este por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando Área Verde nº 13 por uma extensão de 10,00 metros, daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 31 por uma extensão de 105,00 metros; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Amid Andraus por uma extensão de 10,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados."

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa doadora em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I - doar, com encargo, uma área de área de 2.100 m² (dois mil e cem metros quadrados), formada pelos lotes 30, e 31 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da referida área, pelo prazo de 6 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que seria devido pela empresa doadora ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV - conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Quedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I - instalar sua unidade em uma área total área 2.100 m² (dois mil e cem metros quadrados), formada pelos lotes 30, e 31 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 947.000,00 (novecentos e quarenta e sete mil reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 10 novos empregos diretos e 10 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V - manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

X - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

XI - repassar ao Município, como contrapartida, 40% do valor total da área total avaliada em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), ou seja, R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) divididos em 24 parcelas de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por

Quedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XI do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

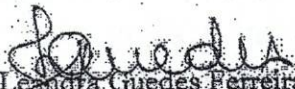
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art. 17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 13 de julho de 2023


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



PREFEITURA ITUIUTABA

Despacho -Proc. nº 19.972/2024

Em atendimento ao ofício nº 203/2024 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que expôs suas considerações acerca do pedido de retrocessão do imóvel ao Município, devido ao fato que a empresa Roberta de Castro Domingues - CNPJ 47.181.992/0001-84, descumpriu as condicionantes vinculadas ao “Programa Investe Mais”, conforme a Lei nº 5.095 de 13 de julho de 2023, que doou para a empresa área de 2.100 m2, formada pelos lotes 30 e 31 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela.

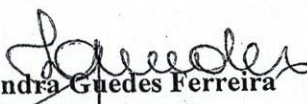
Tendo em vista, o artigo 10, II da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba) que estabelece que é o caso de retrocessão a não protocolização do processo administrativo de implantação do investimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da Lei autorizativa, e no caso em questão, decorreu o prazo de apresentação do processo de implantação do investimento em 09/01/2024.

Considerando que apesar da empresa ter sido notificada por email e correspondência, ficou-se inerte, não comprovando os investimentos, e, em vistoria realizada pela Secretaria de Planejamento, foi informado que o local não está sendo ocupado, conforme fls. 6 a 8.

Diante disso, em consonância com toda documentação acostada e o despacho exarado pela Procuradoria Geral, **autorizo** a revogação da Lei nº 5.095/2023, a edição de projeto de Lei, para promover a retrocessão do imóvel referenciado no despacho às fls.09 e o envio do Projeto de Lei a nossa Egrégia Casa Legislativa.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 12 de dezembro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

> PME

Consumidor

Grandes Empresas

 Sites Globais

Acessar

Cadastrar

Dados Cadastrais



Pesquise por CNPJ

Pesquisar

Os dados são de origem pública e não são sensíveis. A disponibilização das informações observa a legislação brasileira e o direito de acesso à informação. Para mais informações, Clique aqui.

Mei

Informamos que, de acordo com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, os dados pessoais estão sendo tratados de forma segura e transparente, respeitando os direitos do Microempreendedor individual (MEI).

Saiba o Score

CNPJ

47.181.992/0001-64

Situação Cadastral

Ativa

Razão Social

ROBERTA DE CASTRO DOMINGUES

Nome Fantasia

-

Data de fundação

18/07/2022

Matriz/Filial

MATRIZ

Código e descrição da atividade econômica principal

4520-0/03 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Código e descrição da atividade econômica secundária

2539-0/01 | SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA

3314-7/11 | MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA

4520-0/01 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Código e descrição da natureza jurídica

2135 | EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Logradouro

Bairro

CEP

Município

Ituiutaba

UF

MG



[Requisitar privacidade](#)

Situação financeira

- ☐ Dívidas ativas e vencidas
- ☐ Protesto nacional
- ☐ Cheques devolvidos
- ☐ Ações judiciais

[desbloquear](#)

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

PROJETO DE LEI CM/01/2025, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa "Roberta de Castro Domingues - CNPJ 47.181.992/0001-64" e revoga a Lei nº 5.095, de 13 de julho de 2023.

A retrocessão do imóvel está de acordo com o Artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, que dá competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

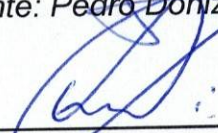
Além disso, conforme o Artigo 10, Inciso II da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba), a retrocessão é prevista em casos de descumprimento das condicionantes estabelecidas. A empresa "Roberta de Castro Domingues" não cumpriu a obrigatoriedade de implantação do investimento no prazo de 180 dias a partir da publicação da Lei autorizativa, que expirou em 9 de janeiro de 2024.

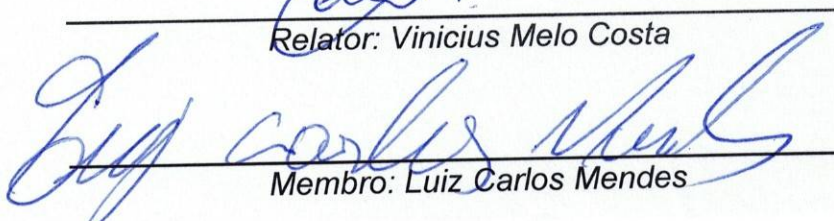
A Comissão de Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei CM/01/2025 está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro e promove o interesse público.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2025.


Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior


Relator: Vinicius Melo Costa


Membro: Luiz Carlos Mendes

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

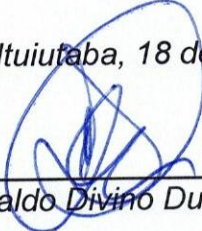
Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

PROJETO DE LEI CM/01/2025, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa "Roberta de Castro Domingues - CNPJ 47.181.992/0001-64" e revoga a Lei nº 5.095, de 13 de julho de 2023.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PARECER JURÍDICO Nº 003/2025

PROJETO DE LEI CM/01/2025, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, *que dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa "Roberta de Castro Domingues - CNPJ 47.181.992/0001-64" e revoga a Lei nº 5.095, de 13 de julho de 2023*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Este parecer visa analisar a legalidade e os fundamentos jurídicos do Projeto de Lei CM/01/2025, que propõe a retrocessão de imóvel doado à empresa "Roberta de Castro Domingues" e a revogação da Lei nº 5.095, de 13 de julho de 2023.

A retrocessão do imóvel está amparada pelo Artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. O texto completo do Artigo 30, Inciso I é:

***"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"***

A retrocessão de imóveis doados ao patrimônio público municipal é permitida quando há interesse público e desde que sejam observadas as normas legais pertinentes.

Além disso, conforme disposto no Artigo 10, Inciso II, da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba), a retrocessão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal é prevista em casos de descumprimento das condicionantes estabelecidas. Entre essas condicionantes, destaca-se a obrigatoriedade de implantação do investimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da Lei autorizativa. No caso em questão, o prazo expirou em 9 de janeiro de 2024, sem que a empresa tenha cumprido essa exigência.

De acordo com o Manual de Direito Administrativo de José dos Santos Carvalho Filho (2021):

"A retrocessão de imóveis doados ao patrimônio público é uma medida legítima e necessária para atender aos interesses públicos, sendo um mecanismo eficaz para garantir que os imóveis sejam utilizados conforme os fins previstos pela administração pública."

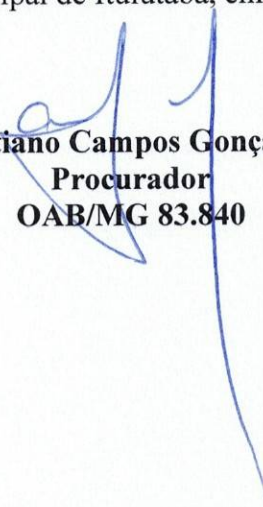
Conclusão

Com base no Artigo 30, Inciso I da Constituição Federal e no entendimento doutrinário, é possível concluir que a retrocessão do imóvel doado à empresa "Roberta de Castro Domingues" é juridicamente válida e atende aos requisitos legais.

Recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei, pois ele atende aos requisitos legais e promove o interesse público.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de fevereiro de 2025.



Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840